



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 017-DE:02.05.2001



FLS.:

038

PREFEITO MUNICIPAL

**DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE
DÍVIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, etc...

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) – Fica o Executivo Municipal autorizado a **PARCELAR** os débitos inscritos em DÍVIDA ATIVA até 31 de dezembro de 2001, mediante celebração de termo de parcelamento de DÍVIDA ATIVA.

Artigo 2º) – Os débitos de qualquer natureza inscritos em dívida ativa até 31 de janeiro de 2.001, poderão ser parcelados em até 06 (seis) parcelas mensais iguais e sucessivas.

Artigo 3º) – Observados os limites e condições estabelecidas acima, fica condicionado a apresentação pelo devedor de pedido de parcelamento com termo de confissão de dívida irretratável, além do recolhimento antecipado de 01 (uma) parcela.

Artigo 4º) – O débito objeto da confissão de dívida e parcelamento, será consolidado, na data da concessão e dividido pelo número de parcelas, deduzindo o pagamento efetuado no artigo anterior.

Artigo 5º) – O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento não sofrerá correção.

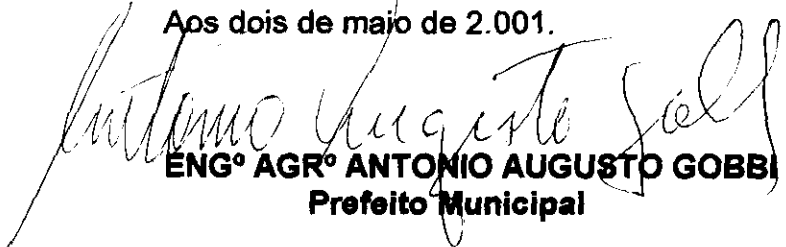
Artigo 6º) – A falta de pagamento de 02 (duas) parcelas implicará em imediata rescisão do parcelamento e em cobrança do débito existente por via Judicial.

Artigo 7º) – Não poderá haver parcela de valor inferior à R\$ 20,00 (vinte reais).

Artigo 8º) – O parcelamento será concedido aos contribuintes que solicitarem o parcelamento até 30 (trinta) dias após a promulgação da presente Lei.

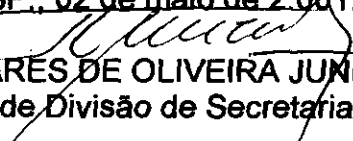
Artigo 9º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
Aos dois de maio de 2.001.


ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, nesta data.

Igarapava-SP., 02 de maio de 2.001.


HELIO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor de Divisão de Secretaria